



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-11102/15

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA por Tempo de Contribuição. Regularidade.
Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO ACI-TC 03619/16

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: José Noberto Celestino
 - 2.2. Cargo: Guarda Civil Municipal
 - 2.3. Matrícula: 12.254-8
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** por tempo de contribuição, com proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPM.
 - 3.3. Publicação do ato: Semanário Oficial Nº 1470, de 29 de março a 4 de abril de 2015.
04. Relatório da DIAPG: Em relatório de fls. 57/58, o Órgão de Instrução sugeriu a notificação do gestor do IPM para que promovesse uma reformulação nos cálculos proventuais, excluindo deles a parcela referente ao abono de permanência. Expedida citação, a autoridade encartou defesa aos autos alegando, dentre outros aspectos, que o servidor havia preenchido os requisitos para a aposentadoria, por tempo de contribuição com proventos integrais, desde o ano de 2008. Em nova análise, a DIAPG reconheceu a justificativa, em razão da comprovação de que o beneficiário permaneceu em atividade até o ano de 2014, ou seja, três anos além do tempo em que estava apto a se aposentar. Reconhecendo que o Abono de Permanência deve ser incorporado aos proventos, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 56 da Lei 3.528/81, conclui que a aposentadoria foi concedida legalmente, merecendo, a Portaria Nº 167/2015, à fl. 51, receber o competente registro.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Senhor **José Noberto Celestino**, matrícula Nº 12.254-8, Guarda Civil Municipal da Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania, à fl. 51.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 17 de novembro de 2016.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 21 de Novembro de 2016 às 09:26



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 21 de Novembro de 2016 às 09:37



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO